

*“O homem que obtém riquezas por meios injustos é como a perdiz que choca ovos que não pôs. Quando a metade da sua vida tiver passado, elas o abandonarão, e, no final, ele se revelará um tolo.” (Jeremias, 17:11)*

Inicialmente parabeno o ministro Dias Toffoli, presidente do STF e CNJ, de quem sempre recebi e recebo integral apoio na Corregedoria Nacional, e o agradeço pelo apoio e confiança para a concretização deste ato.

É com muita alegria que hoje estamos concluindo um trabalho de extrema importância para a atividade extrajudicial e, também, para o Brasil.

A inclusão de notários e registradores no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo passa, obrigatoriamente, pela regulamentação da Corregedoria Nacional de Justiça, estabelecendo regras sobre a forma, os meios e a responsabilidade daqueles que enviarão as informações.

Com a inclusão dos notários e registradores brasileiros, o sistema nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro terá um reforço significativo, já que passará a contar com informações cruciais dessa atividade, que servirão de instrumento para que nossa Unidade de Inteligência Financeira – UIF possa municiar os órgãos de investigação e o próprio Poder Judiciário.

A Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de reguladora da atividade extrajudicial brasileira, dá um grande passo com este ato normativo, já que permite que todas as operações suspeitas, assim definidas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF e que diariamente são realizadas nos milhares de cartórios extrajudiciais distribuídos em todo o território nacional, possam contribuir para identificar crimes de corrupção, de lavagem de dinheiro e seus beneficiários.

É importante destacar a participação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, na elaboração das normas previstas no Provimento n. 88/2019, contribuição relevantíssima e que somente ratifica a relevância desse ato normativo.

Nosso compromisso com a legalidade, com a transparência, com a probidade na gestão dos recursos públicos e com a moralidade administrativa está claramente demonstrado nos 45 (quarenta e cinco) artigos contidos da norma que ora assinamos.

Ressalte-se que o combate à corrupção é dever de todos os órgãos públicos e de toda a sociedade, sendo esse o motivo pelo qual deixamos evidenciado o importante papel das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal na fiscalização do cumprimento das normas ora estabelecidas.

Os Corregedores de Justiça dos Estados e do Distrito Federal serão os responsáveis imediatos pela supervisão da elaboração e fiscalização das medidas de *compliance*, que serão adotadas pelos cartórios extrajudiciais de suas respectivas áreas de competência, evitando que esse serviço delegado do Poder Judiciário seja utilizado para o cometimento de crimes.

Trata-se de uma medida de prevenção.

Não tenho dúvidas de que, em pouco tempo, em razão do nível de excelência que estamos alcançando no serviço extrajudicial brasileiro, as informações enviadas pelos cartórios extrajudiciais do País estarão entre as principais fontes de informações utilizadas no combate a essas modalidades criminosas.

Agradeço a todos que contribuíram para a confecção deste ato normativo, deixando claro que a Corregedoria Nacional de Justiça está sempre de portas abertas para iniciativas como esta, que contribuem para o crescimento de nossa nação e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Deus ilumine a todos nós! Confio nas instituições, tenho fé nas pessoas! Acredito no Brasil!

De mãos dadas pela transparência pública, o Conselho Nacional de Justiça, sob o comando seguro do presidente Ministro Dias Toffoli e da Corregedoria Nacional de Justiça em defesa da magistratura, da cidadania e do Brasil.

Magistratura forte, cidadania respeitada!

Muito obrigado!